



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 89, DE 07 DE JULHO DE 2020**

*Aprova que toda notificação com duplicidade no banco SIVEP - Gripe possa ser trabalhada pela Vigilância em Saúde do estado, caso o respectivo município não atenda ao solicitado no prazo de 6(seis) dias úteis.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A COVID – 9 Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

A importância do registro dos dados nos sistemas federais de informação, e-SUS Vigilância Epidemiológica (e-SUS VE) e no Sistema de Informação de Vigilância da Gripe (SIVEP- Gripe), como ferramenta de registro que auxiliam no mapeamento epidemiológico;

A Nota Técnica Nº 20/2020 – SAPS/GAB/SAPS/MS que trata da notificação imediata de Casos de Síndrome Gripal via plataforma do eSUS VE e Síndrome Respiratória Aguda Grava (SRAG) Hospitalizado no SIVEP-GRIPE;

Considerando que o registro imediato no sistema dos casos de SG em cada território auxiliará a gestão no monitoramento e na análise da situação epidemiológica da transmissão da COVID-19, bem como, na tomada de decisão acerca das medidas locais de isolamento social e nas ações de suporte da capacidade hospitalar instalada no município e nos serviços de referência da rede;



Considerando que a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba através da Gerencia Executiva de Vigilância em Saúde- GEVS monotora os sistemas de notificação e sinaliza através de seus técnicos os municípios a corrigirem situações como: duplicidade no banco e a necessidade de fechamento dos casos em aberto (cura ou óbito) dentre outros;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4<sup>a</sup> Reunião Ordinária, do dia 07 de julho de 2020, realizada por videoconferência.

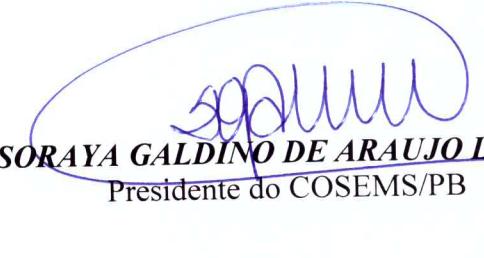
***RESOLVE:***

Art. 1º Aprovar que toda notificação com duplicidade no banco SIVEP - Gripe possa ser trabalhada pela Vigilância em Saúde do estado, caso o respectivo município não atenda ao solicitado no prazo de 6(seis) dias úteis.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



***GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS***  
Presidente da CIB/PB



***SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA***  
Presidente do COSEMS/PB